

澳門地圖繪製研究委員會

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

准照綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

華務廳佈告 關於進讀該廳初級翻譯班課程一年級外讀生之報名事宜

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等文員准考人確定名單

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領消防隊一已故退休一等消防員遺下之遺屬贍養金

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「路環竹灣游泳池」工程事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「路環竹灣游泳池」工程事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「路環竹灣游泳池」工程事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「路環竹灣游泳池」工程事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「路環竹灣游泳池」工程事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「路環竹灣游泳池」工程事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「路環竹灣游泳池」工程事宜

政府印刷局佈告 關於招考填補二等排字員數缺應考人成績表

博彩合約監察處佈告 關於招考填補一等書記兼打字員一缺准考人臨時名單

澳門保安司令部佈告 關於招考填補民職人員團體三等書記兼打字員數缺應考人確定成績表

法律文告及其他

附註：一九八四年八月十一日第三三號政府公報增發兩附刊，內容如下：

澳門政府**▲ 第一附刊 ▼**

第八四 / 八四 / M 號法令：

核准澳門保安部隊紀律章程——各項撤銷

▲ 第二附刊 ▼

第八五 / 八四 / M 號法令：

訂定澳門公共行政當局組織結構一般基礎——撤銷四月二十八日第一〇 / 七九 / M 號法律

第八六 / 八四 / M 號法令：

訂定有關公職填補規則——各項撤銷

第八七 / 八四 / M 號法令：

訂定澳門公共行政當局一般職位總基礎——撤銷海外公務員章程第九〇及九一條條文

第八八 / 八四 / M 號法令：

訂定本地區行政當局政府機關督導及領導人員制度——撤銷七月七日第七 / 八一 / M 號法律

第八九 / 八四 / M 號法令：

調整市政委員薪酬——撤銷十二月三十日第六〇 / 八三 / M 號法令

第九〇 / 八四 / M 號法令：

訂定澳門公共行政當局組織結構一般基礎——撤銷四月二十八日第一〇 / 七九 / M 號法律

第九一 / 八四 / M 號法令：

訂定澳門公共行政當局組織結構一般基礎——撤銷四月二十八日第一〇 / 七九 / M 號法律

第九二 / 八四 / M 號法令：

訂定澳門公共行政當局組織結構一般基礎——撤銷四月二十八日第一〇 / 七九 / M 號法律

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 90/84/M**
de 18 de Agosto

Considerando a necessidade em actualizar o texto complementar das notas impressas ao abrigo dos novos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio, nomeadamente data de emissão e respectivas assinaturas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Nas notas de valor de dez patacas que venham a ser emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio, os elementos constantes da alínea e) do n.º 4 e do n.º 5

do Decreto-Lei n.º 24/81/M, de 8 de Agosto, passam a ser os seguintes:

Alínea e) do n.º 4 «Macau, 12 de Maio de 1984»

Número 5 «Na parte superior esquerda indicação de:

- a) Decreto-Lei n.º 24/81/M, de 8 de Agosto;
- b) Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro;
- c) Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio».

Art. 2.º Nas notas de valor de cem patacas que venham a ser emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio, os elementos constantes da alínea e) do n.º 4 e do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 26/81/M, de 8 de Agosto, passam a ser os seguintes:

Alínea e) do n.º 4 «Macau, 12 de Maio de 1984»

Número 5 «Na parte superior esquerda indicação de:

- a) Decreto-Lei n.º 26/81/M, de 8 de Agosto;

- b) Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro;
 c) Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio».

Art. 3.º Nas notas de valor de quinhentas patacas que venham a ser emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio, os elementos constantes da alínea e) do n.º 4 e do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 27/81/M, de 8 de Agosto, passam a ser os seguintes:

Alínea e) do n.º 4 «Macau, 12 de Maio de 1984»

Número 5 «Na parte superior esquerda indicação de:

- a) Decreto-Lei n.º 27/81/M, de 8 de Agosto;
 b) Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro;
 c) Decreto-Lei n.º 39/84/M, de 12 de Maio».

Aprovado em 17 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 91/84/M

de 18 de Agosto

Regime Fiscal da TDM

Considerando que a criação da Teledifusão de Macau — TDM, corresponde à adopção da fórmula organizativa mais adequada à prestação dos serviços públicos de radiodifusão e radiotelevisão;

Considerando que a prestação de tais serviços públicos cabe em exclusivo à TDM, pessoa colectiva do direito público, merecendo como tal adequado tratamento tributário no exercício das suas funções;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Isenção)

É concedida à Empresa Pública de Teledifusão de Macau isenção de impostos, taxas e emolumentos relativos a quaisquer actos ou contratos em que intervenha, bem como sobre os resultados que apure no exercício da sua actividade.

Artigo 2.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas que surgirem na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 17 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 92/84/M

de 18 de Agosto

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 22/84/M, de 31 de Março, foi criada a rubrica de despesa «Para pagamento ao pessoal em serviço na fiscalização da Companhia de Telecomunicações de Macau»;

Considerando ainda que parte da sua dotação poderá ser dispensada para satisfação de diversas despesas inerentes ao serviço de fiscalização;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A rubrica de despesa criada pelo Decreto-Lei n.º 22/84/M, de 31 de Março, é desdobrada pela forma seguinte:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas comuns:

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

16) Encargos com a fiscalização da Companhia de Telecomunicações de Macau:

a) Vencimentos e gratificações aos elementos da Comissão de Fiscalização .	\$ 45 000,00
b) Pagamentos de serviços a outras entidades e outros encargos não especificados	\$ 99 000,00
	<u>\$ 144 000,00</u>

Aprovado em 17 Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Nova publicação, rectificada:

Portaria n.º 96/84/M

de 2 de Junho

Tendo Lam Ion Fun requerido ao Governo do Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, a regularização da posse da rede de radiocomunicações em resultado do falecimento da sua mãe, Cheang Kau, a quem fora concedida uma autorização governamental por Portaria n.º 9/78/M, de 28 de Janeiro;

Tendo o mesmo requerido igualmente a transferência da estação base instalada para a nova sede do estabelecimento comercial «Kong Seng», na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 71-B;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;